



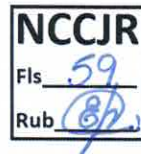
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 688/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 444/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Mato-Grossense dos Servidores Públicos da Educação - AMPE, entidade que atua de forma organizada e regular no Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a) Júlio Lopes

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 444/2026, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a **Associação Mato-Grossense dos Servidores Públicos da Educação - AMPE**, entidade que atua de forma organizada e regular no Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa, em síntese, o autor apresenta que a proposição visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Mato-Grossense dos Servidores Públicos da Educação – AMPE, destacando que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 8.192/2004, como a regularidade jurídica, ausência de fins lucrativos, idoneidade de seus dirigentes e funcionamento regular. Ressalta, ainda, que não há vícios de juridicidade e que a matéria se insere na competência legislativa do Estado, motivo pelo qual defende a aprovação do projeto pelos parlamentares (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 15/04/2026 (fl. 2), lida na 20ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 15 a 27/04/2026 (fl. 58v e tramitação).

Em consulta realizada em 22/04/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 58).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 27/04/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 58v).

É o relatório.



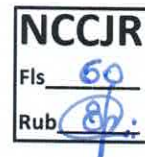
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 30/04/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 444/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 33, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 20/09/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 11 a 27, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Campinópolis/MT, em 07/12/2023, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08 a 10, ata da reunião realizada em 20/05/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2024-2028.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 56/57, firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso/MT, Desembargador José Zuquim Nogueira, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 51, Lei Municipal nº 7.351, de 18/09/2025.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação Mato-Grossense dos Servidores Públicos da Educação - AMPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.369.590/0001-41, com sede na R. Oito, 776, Bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.068-765, fundada em 20 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 2843/2026, em 15/04/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2026, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 12 de 05 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 444/2026 – Parecer nº 688/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 12 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a) Nilmar José Borso
Relator (a): Deputado (a) Júlio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2026, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	